

RESOLUÇÃO Nº 11/2024

Regulamenta a forma de apuração da base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil e condições para concessão do habite-se.

O **Secretário de Fazenda**, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 339, §único da LC nº 282/2018;

Resolve:

Art. 1º. A base de cálculo do ISS da construção civil é o preço total dos serviços, dela podendo ser deduzidos unicamente:

I- o custo dos materiais produzidos pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, em conformidade aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes na L.C. 282/2018.

II- o valor das subempreitadas sujeitas ao ISS pelo regime de receita bruta, desde que relativas às atividades previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços constante na L.C 282/2018.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do art. 1º deste Decreto não se aplica às empresas de construção civil optantes pelo Simples Nacional.

Art. 2º. Define-se como construção civil a construção, a demolição, a reforma, a ampliação de edificação ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo.

Art. 3º. O custo dos materiais a ser considerado na dedução do preço do serviço, bem como o destino dos mesmos é o constante dos documentos fiscais.

§ 1º. A dedução dos materiais mencionada no caput deste artigo somente poderá ser feita se e quando os materiais se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação.

§ 2º. Sempre que a contabilidade apresentada não se revele regular e esclarecedora, o Fisco efetuará o arbitramento da receita tributável dos serviços de construção civil.

Art. 4º. O arbitramento da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços de construção civil terá como parâmetro o custo unitário básico da construção (CUB) em vigor na data de lançamento, conforme os padrões estabelecidos em tabela específica publicada pelo Sindicato da indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro (SINDUSCONRIO), na forma do disposto na ABNT NBR 12721:2006, levando-se em conta os elementos contidos no projeto

aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ou constantes da planta do imóvel, aplicando-se a seguinte fórmula:

BC = ATC X CUB da categoria

Onde,

BC= base de cálculo arbitrada do ISS.

ATC = área total construída

CUB = custo unitário básico, de acordo com a categoria da construção.

Parágrafo único. Na hipótese de legalização de acréscimo de área construída referente a pavimento telhado dos edifícios (casa de máquinas, caixas d'água e similares), garagens abertas sob pilotis, inclusive andares superiores descobertas com acesso permanente em pavimentos acima do térreo, quadra de esportes cobertas, telheiros, inclusive em terraços e outras estruturas com características similares (exceto varandas), sótãos com acesso permanente e jiraus, casa pré-fabricadas de madeira, subsolos e espelhos d'água das piscinas descobertas, o valor da base de cálculo será ajustado, reduzindo em 50% (cinquenta por cento) o seu valor normal.

Art. 5º. Após apuração do ISS, a Secretaria de Fazenda emitirá uma guia de cobrança do imposto, constituindo requisito indispensável para a concessão do habite-se.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 08 de Julho de 2024.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal da Fazenda